



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 014 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração dos Anexos II, III, IV e V da Lei Complementar 055 de 31 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima.

O encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar visa cumprir os ditames constitucionais insculpidos nos art. 37 e 39.

Consoante se depreende da leitura dos textos constitucionais citados a remuneração dos servidores públicos será revista anualmente por lei específica, observada a iniciativa privativa.

Os valores fixados nesta Lei Complementar foram obtidos pela aplicação do percentual de 7% (sete por cento) linearmente a todos cargos da Carreira de Policial Civil a exemplo e em igualdade com o reajuste concedido aos demais servidores civis do Poder Executivo do Estado.

Este é o motivo determinante da minha iniciativa que reveste obediência ao princípio da supremacia das normas constitucionais, em especial ao princípio da isonomia e do interesse público para a consecução dos fins sociais e do bem comum, submeto o assunto a essa Assembléia, requerendo, face ao objeto das alterações apresentadas, nos termos do artigo 42, da Constituição Estadual, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 24 de janeiro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 - Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

3373 25/01/2006 02:05:59 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5 DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

"Altera os Anexos II, III, IV e V da Lei Complementar 055 de 31 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera os anexos II, III, IV e V da Lei Complementar 055 de 31 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima acrescentando o percentual de 7% (sete por cento) para todas as categorias constantes nas tabelas de salários.

Art. 2º. Os vencimentos básicos correspondentes aos níveis dos cargos integrantes das carreiras policiais previstos no art. 75 da Lei Complementar 055 de 31 de dezembro de 2001, expressos em classes e níveis passarão a ser o constante no Anexo Único a esta Lei Complementar, que substitui, para todos os fins e efeitos os Anexos II, III, IV e V anteriormente existente.

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei Complementar terão início em 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 19 de janeiro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 - Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

13:33 25/01/2006 000058 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº. DE 19 DE JANEIRO DE 2006

ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS - CATEGORIA: NÍVEL SUPERIOR - NSPC - 500

2. Carreira Policial Civil

2.1 - Delegado de Polícia Civil

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO
A	I	R\$ 2.068,97
	II	R\$ 2.172,42
	III	R\$ 2.281,04
	IV	R\$ 2.395,09
	V	R\$ 2.514,85
B	I	R\$ 2.640,59
	II	R\$ 2.772,62
	III	R\$ 2.911,25
	IV	R\$ 3.056,81
	V	R\$ 3.209,65
C	I	R\$ 3.370,13
	II	R\$ 3.538,64
	III	R\$ 3.715,57
	IV	R\$ 3.901,35
	V	R\$ 4.096,42
D	I	R\$ 4.301,24
	II	R\$ 4.516,30
	III	R\$ 4.742,12
	IV	R\$ 4.979,27
	V	R\$ 5.228,18



ANEXO III

TABELA DE SALÁRIOS - CATEGORIA: NÍVEL SUPERIOR - NSPC - 500

3. Carreira Policial Civil

3.1. Médico-Legista de Polícia Civil

3.2. Perito-Criminal de Polícia Civil

3.3. Odonto-Legista de Polícia Civil

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO
A	I	1.852,91
	II	1.945,56
	III	2.042,84
	IV	2.144,98
	V	2.252,23
B	I	2.364,84
	II	2.483,08
	III	2.607,24
	IV	2.737,60
	V	2.874,48
C	I	3.018,21
	II	3.169,12
	III	3.327,57
	IV	3.493,95
	V	3.668,65
D	I	3.852,08
	II	4.044,69
	III	4.246,92
	IV	4.459,27
	V	4.682,23



ANEXO IV

TABELA DE SALÁRIOS - CATEGORIA: NÍVEL INTERMEDIÁRIO - NIPC - 510

4. Carreira Policial Civil

4.1. Escrivão de Polícia Civil

4.2. Agente de Polícia Civil

4.3. Perito Papiloscopista de Polícia Civil

4.4. Agente Carcerário de Polícia Civil

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO
A	I	642,00
	II	674,10
	III	707,81
	IV	743,20
	V	780,36
B	I	819,38
	II	860,35
	III	903,37
	IV	948,53
	V	995,96
C	I	1.045,75
	II	1.098,04
	III	1.152,95
	IV	1.210,60
	V	1.271,18
D	I	1.334,67
	II	1.401,42
	III	1.471,50
	IV	1.545,07
	V	1.622,32



ANEXO V

TABELA DE SALÁRIOS - CATEGORIA: SERVIÇOS GERAIS - SGPC - 530

5. Carreira Policial Civil

5.1. Auxiliar de Necrópsia

5.2. Auxiliar de Perito Criminal

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO
A	I	428,00
	II	449,40
	III	471,87
	IV	495,46
	V	520,23
B	I	546,25
	II	573,56
	III	602,24
	IV	632,35
	V	663,97
C	I	697,17
	II	732,03
	III	768,63
	IV	807,07
	V	847,42
D	I	889,79
	II	934,28
	III	981,00
	IV	1.030,05
	V	1.081,55